



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ  
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente  
Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí  
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71  
e-mail: [prefeitura.corrente.pi@gmail.com](mailto:prefeitura.corrente.pi@gmail.com)

**DECRETO nº 034 /2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**“DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO PARA  
A IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE CORRENTE-PI, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica, em seu artigo 74, inciso III, e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010, que instituiu o Fórum Nacional de Educação – FNE, bem como o Decreto Federal de 26 de abril de 2017, que estabeleceu a realização da 3ª Conferência Nacional de Educação – 3ª CONAE/2018, cujo tema central é “A Consolidação do Sistema Nacional de Educação – SNE e o Plano Nacional de Educação – PNE: monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica”,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal nº 13.005/2014, no seu artigo 6º, conforme segue: “A União promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências distrital, municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação.”;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica convocada a IV Conferência Municipal de Educação, a realizar-se no dia 1º de dezembro de 2017, em Corrente, aprovada pelo Fórum Municipal de Educação – FME e promovida pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

**Art. 2º** - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema “*A Consolidação do Sistema Nacional de Educação – SNE e o Plano Nacional de Educação - PNE: monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica*”.

**Art. 3º** - A Conferência será presidida pelo Coordenador do Fórum Municipal de Educação e na ausência ou impedimento eventual pelo seu representante legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
**AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente**  
**Fone: 89-3573-1908 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí**  
**CNPJ Nº 06.554.257/0001-71**  
e-mail: [prefeitura.corrente.pi@gmail.com](mailto:prefeitura.corrente.pi@gmail.com)

**Art. 4º** - O Coordenador do Fórum Municipal de Educação, expedirá, mediante portaria, o Regimento Interno da IV Conferência Municipal de Educação, a ser elaborado e aprovado pelo Fórum Municipal de Educação.

**Art. 5º** - O Regulamento da IV Conferência Municipal de Educação, disporá sobre sua organização e funcionamento, inclusive sobre processo democrático de escolha de delegados que irão representar o município na Conferência Intermunicipal de Educação.

**Art. 6º** - As despesas com a realização da IV Conferência Municipal de Educação, ocorrerão por conta dos recursos orçamentários do Município.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, em 28 de novembro de 2017.

**Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**